



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Secretaria de Estado da Tributação e ETS
FL 102
Mat. 6641/1
Ribeira

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 12, 2015

PROCESSO Nº PROT. 107.350/2014-8 – 161/2015-CRF
PAT Nº 0702/2014 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMPAR TÉCNICA COM. DE MAQ. E EQUIP. INDUSTRIAIS
LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

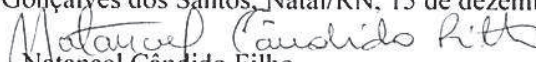
ACÓRDÃO Nº 0268/2015- CRF

Ementa. ICMS ANTECIPADO. RETORNO DE MERCADORIAS.
COMPROVAÇÃO PARCIAL.

1. O contribuinte comprova parcialmente o retorno das mercadorias constantes nas notas fiscais objeto do auto de infração, apresentando notas fiscais de devolução e cópia do Livro de Registro de Entradas do remetente das mercadorias comprovando o devido registro, elidindo parcialmente a denúncia, conforme procedimento estabelecido no art. 191, do Regulamento do ICMS.
2. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão singular reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 15 de dezembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator